

Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO Nº 20.62/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE NTN-P

BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Edifício Sede III, Brasília (DF), CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000./0001-91, doravante simplesmente designado como **BANCO**; e

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista com sede na Rodovia BR 040 km 688, Bairro Guanabara, Contagem (MG), CEP 32.145-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, doravante simplesmente designado(a) **CLIENTE**,

ambos representados na forma de seus respectivos estatutos sociais, sendo designados como **PARTES**, quando referidos em conjunto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma e condições das cláusulas abaixo.

Define-se como:

- a) **ATIVOS**: títulos públicos de propriedade do **CLIENTE**;
- b) **CÂMARAS E/OU SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA**: câmaras e sistemas de liquidação e custódia de **ATIVOS** regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes;
- c) **CORREIO ELETRÔNICO**: meio digital de transmissão e recepção de mensagens entre computadores conectados à **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES** ("e-mail");
- d) **FATCA**: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- e) **GIIN**: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- f) **IGA**: É o Intergovernmental Agreement da Lei **FATCA**, instrumento através do qual os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América firmaram, em 29/09/2014, acordo



bilateral para atendimento ao FATCA;

- g) **INSTRUÇÕES:** instruções, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pelo **BANCO**, por **BOLETAGEM ELETRÔNICA**, transmissão de fac-símile, correio eletrônico ("e-mail") ou outro sistema aceito pelo **BANCO** segundo as normas deste **CONTRATO**;
- h) **NTN-P:** São as Notas do Tesouro Nacional, Série P (NTN-P), títulos públicos federais inegociáveis e oriundos de alienação ocorrida no âmbito do PND – Programa Nacional de Desestatização, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–SELIC, de propriedade do **CLIENTE**;
- i) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CARTEIRA CUSTODIADA:** é representado pelo somatório dos **ATIVOS** do **CLIENTE**;
- j) **PESSOA(S) AUTORIZADA(S):** quaisquer administradores, empregados, prepostos ou mandatários do **CLIENTE**, expressamente autorizados por indicação nominal e especificação de poderes no anexo operacional "**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**", a atuar em nome do **CLIENTE** no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições nos termos deste **CONTRATO**;
- k) **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:** universo de computadores ou de redes de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados, também conhecida como "WWW", "Internet" ou "WEB";
- l) **PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (PÁGINA):** endereço eletrônico na **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES** disponibilizado pelo **BANCO** para exibição, divulgação, troca ou coleta de dados ("site", "sítio" ou "portal"); e
- m) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** É o patrimônio do **CLIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação física/financeira dos eventos referentes a pagamento de juros e resgate em parcela única, no vencimento, de Notas do Tesouro Nacional, Série P, junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–SELIC ("**SELIC**"), exclusivamente nos limites, obrigações, responsabilidades e serviços delimitados nas cláusulas abaixo.

1.1. A prestação do serviço de custódia para **NTN-P**, considerando que estes títulos são inegociáveis e intransferíveis, exceto para os casos especiais previstos em lei (Artigo 15, §2º, do Decreto n.º3.859/2001), é, para todos os efeitos, um processo simplificado de custódia junto ao **SELIC**.

1.1.1. Na ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no §2º, do artigo 15 do Decreto nº 3.859, de 04/07/2001, a transferência de custódia e propriedade dos **ATIVOS** dependerá da publicação de tal decisão no Diário Oficial da União, acrescida de solicitação formal do **CLIENTE** e demais documentos que venham a ser requeridos pelo **SELIC**.

[Handwritten signatures and stamps]



1.2. O **BANCO** executará os serviços ora contratados, identificados no item 1 desta Cláusula, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências.

1.2.1. O **BANCO** poderá, nos limites da legislação vigente, contratar terceiros, devidamente credenciados pelo órgão regulador competente, quando a legislação, norma ou regulamento assim o permitir, para a prestação de determinados serviços.

1.2.2. Os contratos entre o **BANCO** e terceiros contratados na forma do item 1.2.1 deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o **BANCO** e o terceiro contratado em relação a eventuais prejuízos causados por atos contrários à Lei, aos atos expedidos pela **CVM** ou, conforme o caso, pelas normas e regulamentos do **SELIC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DO RISCO DO SERVIÇO:

2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato terá início, conforme o caso, e independentemente da data de assinatura deste instrumento, a partir da transferência/entrega dos **ATIVOS** ou das **NTN-P** para a efetiva custódia no **BANCO**.

2.1. Obriga-se o **BANCO** a manter os **ATIVOS** em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, bem como a:

- a) Providenciar, quando necessário, a abertura e a movimentação, em nome do **CLIENTE**, de conta individualizada junto ao **SELIC**;
- b) Providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, amortizações, nos termos do Regulamento do **SELIC**, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções – M.N.I. do Banco Central do Brasil (**BACEN**);
- c) Observar que, na realização dos serviços ora contratados, os **ATIVOS** estejam sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio **BANCO**;
- d) Receber e cumprir ordens e instruções do **CLIENTE**, transmitidas e assinadas exclusivamente pelas pessoas indicadas no **ANEXO - RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**, segundo os poderes ali expressamente conferidos;
- e) Recusar toda e qualquer ordem ou instrução transmitida por pessoa(s) diversa(s) daquela(s) indicada(s) no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS** ou que, nele constando, não detenha(m), expressamente, o(s) poder(es) necessário(s) ao cumprimento da ordem ou instrução.

f) Disponibilizar para o **CLIENTE**, até o quinto dia útil do mês, relatório contendo o preço dos **ATIVOS** custodiados, atualizados pela "listagem 550 – Preços Unitários" divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a posição do último dia útil do mês anterior. O relatório será transmitido exclusivamente por **CORREIO ELETRÔNICO** para o endereço eletrônico indicado pelo **CLIENTE** na Cláusula Décima Terceira.

2.2. O **BANCO** deverá apresentar ao **SELIC** solicitação de retirada do **ATIVO** decorrente de solicitação formal do **CLIENTE**.

2.3. A prestação dos serviços por parte do Banco está sujeita aos seguintes riscos:

a) Riscos Operacionais: a troca de informações entre as instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o **BANCO** e estes participantes, dependendo, para tal de redes e serviços de telecomunicação os quais estão sujeitos a falhas; e

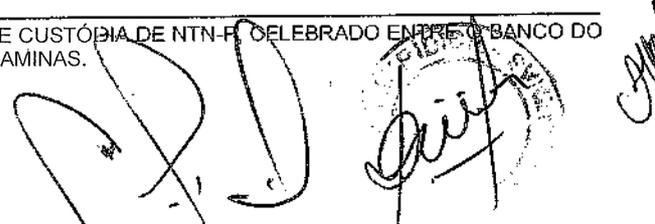
b) Risco de Sistemas: dada a complexidade operacional das operações com títulos e com valores mobiliários, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do **BANCO** e dos Depositários Centrais e demais instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos do **CLIENTE** poderá ser adversamente afetada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

3. Esta Cláusula contém as obrigações do **CLIENTE** indispensáveis à efetiva prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo de obrigações legais ou administrativas emanadas dos órgãos competentes para legislar ou regulamentar tanto o Mercado de Capitais como a atuação do **BANCO** e do **CLIENTE** conforme suas respectivas atividades e órgãos reguladores.

3.1. O **CLIENTE** está obrigado a apresentar ao **BANCO**, na agência onde mantém conta corrente (**AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO**), identificada nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, a documentação necessária à abertura de conta de custódia no **SELIC**, devidamente assinada, nos termos do seu Regulamento e das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do Banco Central do Brasil (**BACEN**).

3.2. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO**, segundo definido nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, todas as informações e instruções referentes aos serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "BANCO DO BRASIL" and "CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A." and a signature that appears to be "Camila".

3.3. O **CLIENTE** deverá, permanentemente, efetuar contato com o **BANCO**, com o objetivo de mantê-lo ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.4. O **CLIENTE** está obrigado a prestar ao **BANCO**, por intermédio de sua **AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO**, as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral, mantendo rigorosamente atualizado o seu próprio **CADASTRO** e o de seus prepostos, dirigentes e representantes, especialmente aqueles indicados no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**, nos termos da lei civil, da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas do próprio **BANCO**.

3.5. O **CLIENTE** declara expressamente ter pleno e antecipado conhecimento das normas mencionadas neste item bem como, neste ato, declara eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus **ATIVOS** em decorrência de não conformidade do seu **CADASTRO**

3.6. Fica definido como **CADASTRO** em situação de não conformidade a base ou conjunto de dados relacionados ao **CLIENTE** e a seus prepostos, dirigentes ou representantes, que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio **BANCO**, durante toda a vigência do **CONTRATO**.

3.7. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS**, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade a este respeito.

3.8. O **CLIENTE** adotará, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos **ATIVOS** que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros.

3.9. O **CLIENTE** declara, neste ato, eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução em virtude da não conformidade da documentação que deverá instruir cada ordem e instrução enviada ao **BANCO**.

3.10. O **CLIENTE** declara, sem reserva de qualquer espécie, conhecer a legislação aplicável aos Mercados Financeiro e de Capitais, a regulação da CVM, do Bacen, inclusive as regras aplicáveis à atividade bancária, do CMN, da Previdência Social, da Susep e dos demais órgãos ou agências que regulam ou supervisionam as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como o sistema de autorregulação da ANBIMA. De igual forma, declara conhecer os regulamentos e manuais operacionais do **SELIC**.

3.11. A declaração deste item abrange, no que couber, a regulamentação internacional.

3.12. Não há, por parte do **BANCO**, nenhuma obrigação, principal ou acessória, de manter o **CLIENTE** informado acerca das alterações no conjunto de leis, normas e regulamentos aqui mencionados.

A large handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A." around the perimeter and "CEASAMINAS" in the center. There are also some smaller, less legible markings within the stamp.



3.13. O **CLIENTE** deverá suportar os custos do **SELIC** e todos os demais que incidirem sobre os **ATIVOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

4. O **BANCO** não prestará ao **CLIENTE** serviços de assessoria e consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão a respeito da escolha dos títulos e valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados.

4.1. O **BANCO** não assume a obrigação de indenizar o **CLIENTE** na ocorrência de fatos de força maior ou eventos fortuitos.

4.2. As **PARTES** reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas, nos termos deste **CONTRATO**, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO NAS INFORMAÇÕES:

5. As **PARTES** não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **CONTRATO**, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades fiscalizadoras.

5.1. Se o **BANCO**, por determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá noticiar tal fato ao **CLIENTE**, informando-lhe o conteúdo destas determinações para que este, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. Fica o **BANCO** desobrigado de prestar qualquer informação ao **CLIENTE** se a determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora expressamente determinar conduta sigilosa por parte do **BANCO**.

5.2. O **BANCO** não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CLIENTE**, às quais teve acesso em decorrência deste contrato.

5.3. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCO** junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o **BANCO** gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:

6. Pelo serviço de **Custódia de NTN-P** junto ao **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC** o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, nos termos deste **CONTRATO**, uma remuneração mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), a qual será cobrada no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.



6.1. A remuneração do **BANCO** será atualizada anualmente pela variação positiva do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo.

6.1.1. A remuneração do **BANCO** será reajustada por apostilamento, conforme faculta o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, consistindo este no envio, por parte do **BANCO**, de mensagem de **CORREIO ELETRÔNICO** para o endereço eletrônico do **CLIENTE** informado neste **CONTRATO**, na qual será dada ciência do novo valor.

6.1.2. O apostilamento será considerado como eficaz a partir do envio da mensagem na forma do item 6.4.1 e da anexação de sua cópia impressa ao **CONTRATO**, independentemente de resposta do **CLIENTE**.

6.1.3. Para efeito da atualização da sua remuneração o **BANCO** considerará o **IGP-DI** do mês imediatamente anterior ao mês de aniversário do **CONTRATO** (mês “cheio”), sem o cálculo da proporção *pro-rata* referente aos dias restantes, conforme tabela do **ANEXO OPERACIONAL 1**.

6.1.3.1. A forma de apuração do **IGP-DI** está descrita no **ANEXO OPERACIONAL 1**.

6.1.4. Eventuais alterações na metodologia de cálculo do **IGP-DI** serão refletidas na substituição do **ANEXO OPERACIONAL 1** quando efetuada uma nova atualização da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO:

7. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

7.1. Admite-se a resilição do presente **CONTRATO**, mediante prévia comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CLIENTE**, se for a parte denunciante, dispensar o **BANCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

7.3. Resilido o **CONTRATO**, o **BANCO** efetuará a transferência das **NTN-P** ao novo custodiante em até 2 (dois) dias úteis, com base nas instruções e dados informados pelo **CLIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE** a providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada.

7.3.1. Para o atendimento, por parte do **BANCO**, do prazo legal de 2 (dois) dias úteis para a transferência das **NTN-P**, o **CLIENTE** deverá providenciar toda a documentação exigida pelos regulamentos e manuais operacionais do **SELIC** e pela legislação aplicável, eximindo o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento deste prazo no caso de não conformidade da



documentação ou atendimento dos formalismos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente **CONTRATO**;
- b) a falta de pagamento da remuneração pelos serviços prestados ou a insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **PARTES** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- d) exigência das autoridades de fiscalização;
- e) alteração na legislação que impeça a continuidade deste **CONTRATO**;
- f) se o **BANCO** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- g) se o **BANCO** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias.

8.1. Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação da multa contratual prevista na **CLÁUSULA NONA**, pela não providência imediata da transferência dos serviços a outra instituição autorizada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9. As **PARTES** ajustam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** dará à parte inocente o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste **CONTRATO**, ressalvada ocorrência de fatos de força maior ou eventos fortuitos, sujeitará a parte infratora à multa diária, de caráter compensatório, equivalente a 2% (dois por cento) do último valor apurado na forma do item 6 da **CLÁUSULA SEXTA**, enquanto perdurar a infração, nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, os custos imputados serão atualizados monetariamente, desde o vencimento, até o efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 12% (doze por cento) ao ano.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO MANDATO:

10. O **CLIENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **BANCO** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos **ATIVOS** ou **NTN-P** custodiadas, podendo, ainda, assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CLIENTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos **ATIVOS** ou **NTN-P** e recebimento e concessão de quitação, mediante instruções escritas recebidas do **CLIENTE**, podendo, inclusive, substabelecer na pessoa de seus funcionários responsáveis pela execução das tarefas inerentes à prestação dos serviços contratados. Este **CONTRATO** não abrange a representação do **CLIENTE**, pelo **BANCO**, em Assembleia Geral de Acionistas, de Debenturistas ou qualquer reunião da espécie relacionada aos **ATIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11. É vedada a cessão total ou parcial deste **CONTRATO**, sem prévio acordo entre as **PARTES**.

11.1.1. As **NTN-P** não poderão ser onerados ou dados em garantia pelo **BANCO** ou por qualquer de seus subcontratados, salvo quando tal garantia houver sido expressamente autorizada pelo **CLIENTE** e for inerente ao tipo de negócio a ser realizado no mercado financeiro e, se for o caso, estiver revestida de todas as formalidades legais determinadas pela legislação aplicável às **NTN-P**.

11.2. A tolerância de qualquer omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos do **CONTRATO** nem em renúncia ao direito da **PARTE** contrária de exigir da outra o cumprimento integral do **CONTRATO**, a qualquer tempo, ou considerar rescindido o **CONTRATO** nos termos da **CLÁUSULA NONA**.

11.3. Nenhuma das **PARTES** usará o nome ou as marcas pertencentes à outra parte, para qualquer finalidade não exigida por este **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita da parte proprietária da marca ou nome.

11.4. Os anexos mencionados neste instrumento - **ANEXOS OPERACIONAIS** - integram o **CONTRATO** para todos os fins nele previstos.

11.5. As atribuições e responsabilidades de cada uma das **PARTES** contratantes, bem como os modelos de planilhas, mapas, formulários, horários, procedimentos operacionais e os detalhamentos de cada um dos serviços que se encontram discriminados nos **ANEXOS OPERACIONAIS** complementam as disposições previstas neste **CONTRATO**, dele fazendo parte integrante e deverão ser observados pelas **PARTES** como se estivessem transcritos neste



instrumento.

11.6. Declaram as **PARTES** que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Secretaria da Receita Federal (SRF), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às normas e regulamentos do SELIC, às normas de compensação e depósito da localidade onde tais instruções devam ser cumpridas, às práticas e costumes de mercado e aos procedimentos operacionais descritos em cada **ANEXO OPERACIONAL**, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas, obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98 E DO FATCA:

12. O **BANCO** obriga-se, no que lhe couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações contidas nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/09, e nas Cartas-Circulares n.º 3542/12 e 3.342/08, todas do **BACEN**, Instrução **CVM** n.º 301/99 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores, pelo **COAF** (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ou pelos órgãos fiscalizadores setoriais, tais como a Superintendência de Seguros Privados ou a Secretaria de Previdência Complementar, fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à **CVM** e/ou **BACEN**, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações que lhe forem posteriores, ou com eles relacionar-se.

12.1. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade do **BANCO** no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do **BANCO**.

12.2. O **CLIENTE** expressamente declara eximir o **BANCO** do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

12.3. O **CLIENTE** declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei 9.613/98.



12.4. Em relação ao **FATCA** as **PARTES** declaram que conhecem a legislação pertinente bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos mercados financeiro e de capitais, bem como declaram que adotam, no que lhes cabe, os mecanismos e as práticas necessárias à sua implementação, à sua manutenção e ao seu integral cumprimento, inclusive no que tange à aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015. Em relação ao **FATCA** as **PARTES** declaram que conhecem a legislação pertinente bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos mercados financeiro e de capitais, bem como declaram que adotam, no que lhes cabe, os mecanismos e as práticas necessárias à sua implementação, à sua manutenção e ao seu integral cumprimento, inclusive no que tange à aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS ENTRE AS PARTES:

13. As notificações, comunicações e avisos entre as **PARTES**, relativas a este **CONTRATO**, somente terão validade quando entregues à outra parte, por carta registrada ou protocolada, ou por meio correio eletrônico (e-mail), ambos com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços, que são expressamente eleitos pelas **PARTES** como válidos para tais fins:

Para o **BANCO**:

BANCO DO BRASIL S.A - DIRETORIA SOLUÇÕES DE ATACADO (RJ)
GERÊNCIA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS – DIVISÃO DE APOIO NEGOCIAL
Rua Lélio Gama, n.º 105, Edifício SEDAN, 37º andar, Sala 3701
Bairro: Centro
Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)
CEP 20.031-080
Fone: (21) 3808-3465
Fac-símile: (21) 3808-3466
Correio eletrônico: disat.custodia.atende@bb.com.br e cqualificada@bb.com.br

Para o **CLIENTE**:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS
Rua: Rodovia BR 040 km 688
Bairro: Bairro Guanabara
Município (UF): Contagem (MG)
CEP: 32.145-900
Fone: (31) 3399-2025
Correio eletrônico: defin@ceasaminas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA LEI 8.666/93:

14. Procedimento de Dispensa de Licitação Dejur 16/2014 de 14.01.2014, com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou litígio decorrente do presente CONTRATO.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, além de rubricarem os ANEXOS OPERACIONAIS, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de JULHO de 2017.

BANCO DO BRASIL S/A

1) [Assinatura]
Nome: Fábio Figueiredo Lamônica
BANCO DO BRASIL S/A.
CPF: Matr. B. 160.105-7
CPF 905.267.167-20

2) [Assinatura]
Nome: Marlio Sarmiento Botelho
Gerente de Divisão
CPF: 884.756.627-49

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

X 1) [Assinatura]
Nome: Gustavo Alberto França Passali
Diretor - Presidente
CEASAMINAS
CPF: 038.118.516-50

2) [Assinatura]
Nome: Juliano Maquieles Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS
CPF: 774.611.776-72

TESTEMUNHAS

C 1) [Assinatura]
Nome: MARY URBIVISA FERREIRA
CPF: 864.441.826-20.

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



ANEXO 1
RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E ORIENTAÇÕES AO CLIENTE

01. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- A liquidação financeira de todas as operações e o débito das despesas referentes ao presente contrato serão efetuados através da conta corrente número **5173-X**, mantida junto à agência **1804-X - CEASA-CONTAGEM-MG**. O **CLIENTE** deverá enviar as informações relativas às operações com impacto na conta Reservas Bancárias através do e-mail cqualificada@bb.com.br em D-1 da data de liquidação da operação.

02. ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

- a) O **BANCO** utiliza como índice o IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e está estruturado para captar o movimento geral de preços através de pesquisa realizada nas áreas de cobertura de cada componente, durante o mês calendário, isto é, do primeiro ao último dia do mês de referência. É divulgado nos primeiros dias úteis posteriores ao mês de referência;
- b) Dados e informações do índice estão disponíveis em "<http://portalibre.fgv.br>"; e
- c) Para efeito da atualização de sua remuneração o **BANCO** utiliza o **IGP-DI** da seguinte forma:

Mês de vencimento do contrato (12 meses)
Período de apuração do IGP-DI para fins de atualização

Janeiro
de Janeiro do ano anterior a Dezembro do ano anterior

Fevereiro
de Fevereiro do ano anterior a Janeiro do ano do reajuste

Março
de Março do ano anterior a Fevereiro do ano do reajuste

Abril
de Abril do ano anterior a Março do ano do reajuste

Maior
de Maio do ano anterior a Abril do ano do reajuste

Junho
de Junho do ano anterior a Maio do ano do reajuste

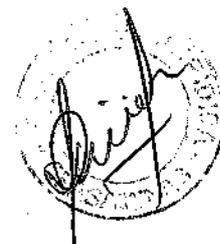
Julho
de Julho do ano anterior a Junho do ano do reajuste

Agosto
de Agosto do ano anterior a Julho do ano do reajuste

Setembro
de Setembro do ano anterior a Agosto do ano do reajuste

Outubro
de Outubro do ano anterior a Setembro do ano do reajuste

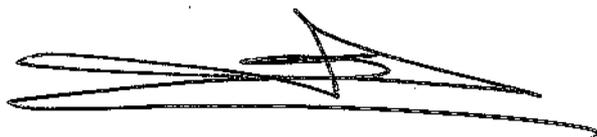
Novembro
de Novembro do ano anterior a Outubro do ano do reajuste



ANEXO 1
RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E ORIENTAÇÕES AO CLIENTE

Dezembro
de Dezembro do ano anterior a Novembro do ano do reajuste

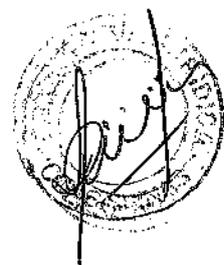
Aposição de visto para anexar ao contrato em : / / .



Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor - Presidente
CEASAMINAS



Juliana Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS



ANEXO 2 - RELAÇÃO DE CARTÕES DE PESSOAS AUTORIZADAS

Considerando o disposto no contrato do qual este ANEXO é parte integrante e indissociável, nomeamos as abaixo indicadas como **PESSOAS AUTORIZADAS**, as quais poderão, em nome de **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS**.

- a) em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente na forma indicada nos cartões individuais, assinar e enviar instruções relativas aos serviços contratados; e
- b) isoladamente e na forma indicada nos cartões individuais acessar a Página do **BANCO** na Rede Mundial de Computadores denominada Custódia Qualificada, no endereço "<https://www18.bb.com.br>".

Para o correto preenchimento deste documento observar as instruções abaixo. Pedimos, preferencialmente, que a **edição deste documento seja efetuada em computador**, razão pela qual será disponibilizado em arquivo digital para processadores de texto.

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** qualquer erro decorrente de informação incorreta ou passível de dúvida.

Quando o caráter deste documento, autorizador de movimentação financeira e de consulta a dados sigilosos, o **BANCO** se reserva o direito de recusá-lo caso considere qualquer informação incompleta ou passível de dúvida, ainda que isto implique em atraso na assinatura do **CONTRATO** ou início da prestação dos serviços, sem prejuízo de eventual cobrança da remuneração. Da mesma forma, deverá o **BANCO** recusar qualquer ordem ou solicitação conflitante com os poderes aqui conferidos, por mais especial que seja.

É **obrigatória** a inutilização dos espaços em branco.

O presente documento só terá valor a partir do seu protocolo junto ao **BANCO**, mediante aposição de carimbo de recebimento no campo específico. Em se tratando de nova contratação, a primeira operação só será efetivada se atendidos seus requisitos de validade. Em se tratando de substituição de **CARTÕES**, somente serão aceitas ordens e instruções da pessoa autorizada em substituição até a data de protocolo do novo **CARTÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o não cumprimento de ordens e instruções na hipótese de que a mesma venha assinadas por pessoa diversa daquela indicada no cartão vigente.

As substituições de **CARTÃO DE PESSOA AUTORIZADA** se dará pelo envio do novo documento ao **BANCO**. Recebido este, o **CARTÃO** anterior será imediatamente invalidado, não produzindo mais efeito. Por seu turno, a adição de pessoa autorizada se dará pelo encaminhamento de novo **CARTÃO DE PESSOA AUTORIZADA** com número diferente daqueles já existentes.

1. Instruções de Preenchimento do Campo A – Cartão de Pessoa Autorizada:

- 1.1) Item "**NOME**": preencher com o nome completo, sem abreviaturas;
- 1.2) Item "**CPF**": preencher com o número completo do CPF/MF;
- 1.3) Item "**DATA NASCIMENTO**": preencher com a data de nascimento no formato dd/mm/aaaa;
- 1.4) Item "**CORREIO ELETRÔNICO**": preencher com o endereço corporativo ou o endereço pessoal de correio eletrônico. Este último é, pela indicação, expressamente reconhecido, como válido e eficaz para os fins designados no **CONTRATO**;
- 1.5) Item "**ASSINATURA**": preencher com a assinatura;



ANEXO 2 - RELAÇÃO DE CARTÕES DE PESSOAS AUTORIZADAS

2. Instruções de Preenchimento do Campo B – Poderes Conferidos- Cartão de Pessoa Autorizada:

- 2.1. Item “**Poderes**”: indicar as letras correspondentes aos poderes conferidos, observando a Tabela Lista de Poderes. A falta desta indicação, de forma clara e precisa, INVALIDA O DOCUMENTO, ensejando sua devolução. Recomenda-se que cada letra esteja entre aspas (p.ex. “A”, “B”). Observar, ainda, que para a conferência de todos os poderes é obrigatória a aposição da palavra “**TODOS**”;
- 2.2. Item “**Isoladamente**”: marcar este item para indicar que os poderes conferidos à pessoa nomeada serão exercidos isoladamente;
- 2.3. Item “**Em conjunto com CARTÃO N.º**”: marcar este item para indicar que os poderes conferidos à pessoa nomeada serão exercidos em conjunto com outra(s). Neste caso, é imprescindível indicar o(s) número(s) correspondente(s) ao(s) CARTÃO DE PESSOA AUTORIZADA correspondente;

3. Instruções de Preenchimento do Campo C – Acesso à Página de Custódia Qualificada:

- 3.1. Item “**Boletagem**”: marcar este item para que a chave/senha da Pessoa Autorizada permita o preenchimento “online” de boletas contendo ordens de compra/venda de Ativos;
- 3.2. Item “**Autorização**”: marcar este item para que a chave/senha da Pessoa Autorizada permita a conferência e o envio, ao **BANCO**, da boleta de compra e venda de ativos preenchida “online”; e
- 3.3. Item “**Relatórios**”: marcar este item para que a chave/senha da Pessoa Autorizada permita o acesso “online” aos relatórios disponibilizados ao cliente na forma do **CONTRATO**.

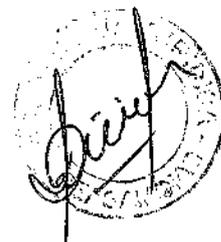
OBSERVAÇÃO: a concessão de acesso à página de Custódia Qualificada implica na concordância com o Termo de Autorização de Criação de Chave e Senha abaixo.

4. Termo de Autorização de Criação de Chave e Senha:

Por meio deste Termo, autorizamos a criação de chave e senha para as PESSOAS AUTORIZADAS indicadas nos respectivos CARTÕES DE PESSOA AUTORIZADA, com vistas à obtenção de acesso exclusivo e individual a Página de Custódia Qualificada do Banco do Brasil (<https://www18.bb.com.br>).

Declaramo-nos cientes de que:

- a) o acesso à Página de Custódia Qualificada permitirá a emissão eletrônica de ordens de compra e venda de **ATIVOS** integrantes de nossa Carteira;
- b) este acesso permitirá, de forma isolada ou cumulativamente, conforme indicado, a boletagem (**BOLETAGEM**), a conferência e a autorização de envio de boleta (**AUTORIZAR**) ou a consulta aos relatórios (**RELATÓRIOS**) especificados no **CONTRATO**;
- c) o **BANCO** atribuirá a chave e a senha de forma individual, respeitando a indicação abaixo, sendo de nossa exclusiva responsabilidade a guarda e a manutenção do sigilo destas; e
- d) fica desde já estabelecida nossa responsabilidade pelo uso do acesso ora concedido aos nossos prepostos, inclusive pelas transações realizadas, cabendo-nos honrar todo e qualquer compromisso assumido por estes em nome do **CLIENTE**.





Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A**

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão Provisória Remunerada de Direito Real de Uso. Partes: CEASAMINAS e Associação Comercial da Cessa-MG, AC-CEASA. Objeto: Cessão de uma área de 14.000m² (metros quadrados), situada no recinto da CEASA-MG, na Quadra 02 do seu Plano Diretor e as edificações ali construídas pela Concessionária, constituídas de uma unidade sede administrativa, um centro de saúde, um núcleo de ensino pré-primário ou profissionalizante e área de lazer, totalizando 1.745 m² (hum mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados). Prazo: A vigência desta concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada sucessivamente ao final de cada período, por prazo igual ao primitivo, através de assinatura de novo TCRU, nos termos da legislação regente. Valor: Pagamento na razão de R\$0,08 (oito centavos) por metro quadrado, calculado sobre a área total cedida. Data da assinatura: 07/07/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2017

Partes: CEASAMINAS e Banco do Brasil S.A. Objeto: Regular a prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação física-financeira dos eventos referentes a pagamento de juros e resgate em parcela única, no vencimento, de Notas do Tesouro Nacional, Série P, junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC ("SELIC"), exclusivamente nos limites, obrigações, responsabilidades e serviços delimitados nas cláusulas. Prazo: Terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor mensal de R\$560,00 (seiscentos e cinquenta reais) e valor anual de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 25/07/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017

Em decorrência da Licitação por Tomada de Preço nº 05/2017. Partes: CEASAMINAS e Fábel Construção Civil Ltda. Objeto: Realização de manutenção corretiva de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de telhado, sendo 1.000m² em telhados metálicos e 1.000m² em telhado de amianto, sem troca de peças, para atender às necessidades da CEASAMINAS, entreposto de Contagem/MG, conforme especificações estabelecidas no Anexo I, do edital. Prazo: Terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor mensal de acordo com medições e valor anual de R\$76.000,00 (setenta e seis mil). Data da assinatura: 18/09/2017

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Uso - CCU Nº LIC/CCU/AE/001-14 que entra si celebram Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS e a Empresa Via Magna Construções e Empreendimentos Ltda. Data da assinatura: 03/08/17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo aditivo ao contrato 103/2015. Partes: CEASAMINAS e Esquadra Transporte de Valores e Segurança Ltda. Objeto: Prorrogar o contrato original 103/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento e mantidos os valores praticados, conforme justificativas do DEFIN. Data da assinatura: 25/08/17.

**COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS
E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2017

Espécie: Contrato nº 040/17-2009-1706-02-030-12-1. Processo: 040/2017. Objeto: Contratação de serviços - Atualização de 06 (seis) licenças do software MAKER ALL. Contratada: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA BIRELLI. CNPJ/MF nº 09.543.618/0001-72. Valor Total de: R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do início da ordem de serviço nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 12/09/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo nº 054/14-1765-1707-16-100-01-0 ao Contrato nº 054/14-1765-1407-16-100-01-0. Processo nº 054/14. Objeto: Cessão de Uso não onerosa da Unidade de São Carlos, pertencente a CEAGESE, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para a execução de ações para o desenvolvimento de políticas de segurança alimentar e nutricional de apoio à agricultura familiar. Objeto do Primeiro Termo Aditivo nº 054/14-1765-1707-16-100-01-0: a readequação de Cláusula Contratual. Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. CNPJ nº 45.358.249/0001-01. Vigência: Permanece inalterada. Data de Assinatura: 04/09/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sindicato.html>, pelo código 00032017092800003

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DAS REGIONAIS**

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 21227.000134/2016-11 - Ordem de Compra nº 05/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0493-50 - Contratado: Akbar Comércio Exportação e Importação Ltda - EPP. CNPJ: 04.279.374/0001-49. Modalidade: Participação na Ata de Registro de Preços Nº 04/2017, Pregão Eletrônico Nº 06/2017 Mapa SFA/SE. Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 de 17/07/2002. Objeto: Aquisição de Água Mineral sem gás em Garraão de 20 Litros. Valor Empenhado: R\$ 4.170,00. Empenho: 2017NE000121. Vigência: 15/08/2017 a 14/08/2018. Assinam Pela Contratante: José Resende dos Santos - Superintendente e Leandro Vinícius Soares Coelho - Gerente Administrativo e Financeiro. Pela Contratada: Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima - Sócia Proprietária.

Processo: 21227.000134/2016-11 - Ordem de Compra Nº 07/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0493-50, Contratado: LM Comércio Ltda - ME, CNPJ: 05.783.495/0001-89. Modalidade: Participação na Ata de Registro de Preços Nº 05/2017, Pregão Eletrônico Nº 06/2017 Mapa SFA/SE. Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 de 17/07/2002. Objeto: Aquisição de Café Torrado e Moído À Vácuo, Pacote Com 250g. Valor Empenhado: R\$ 1.244,16. Empenho: 2017NE000140. Vigência 29/08/2017 a 28/08/2018. Assinam Pela Contratante: José Resende dos Santos - Superintendente e Rosilene Santos de Jesus - Gerente Administrativo e Financeiro - Substituto. Pela Contratada: Marcus Vinícius Olímpio dos Reis (Representante Legal). Processo: 21227.000134/2016-11 - Ordem de Compra Nº 08/2017 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0493-50. Contratado: WMW Comercial e Materiais de Limpeza Ltda - ME, CNPJ: 32.875.635/0001-29. Modalidade: Participação na Ata de Registro de Preços Nº 06/2017, Pregão Eletrônico Nº 06/2017 Mapa SFA/SE. Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 de 17/07/2002. Objeto: Aquisição de Copos Descartáveis. Valor Empenhado: R\$ 410,80. Empenho: 2017NE000141. Vigência 06/09/2017 a 05/09/2018. Assinam Pela Contratante: José Resende dos Santos - Superintendente e Rosilene Santos de Jesus - Gerente Administrativo e Financeiro - Substituto. Pela Contratada: Iveraldo Santos - Sócio Administrador.

Processo: 21227.000134/2016-11 - Ordem de Compra nº 09/2017 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0493-50. WMW Comercial e Materiais de Limpeza Ltda - ME, CNPJ: 32.875.635/0001-29. Modalidade: Participação na Ata de Registro de Preços Nº 06/2017, Pregão Eletrônico Nº 06/2017 Mapa SFA/SE. Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 de 17/07/2002. Objeto: Aquisição de Açúcar Cristal, Pacote de 1kg. Valor Empenhado: R\$ 178,80. Empenho: 2017NE000139. Vigência 06/09/2017 a 05/09/2018. Assinam pela Contratante: José Resende dos Santos - Superintendente, Rosilene Santos de Jesus (Gerente Administrativo e Financeiro - Substituto), Pela Contratada: Iveraldo Santos - Sócio Administrador.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA
DE LOGÍSTICA OPERACIONAL**

**AVISO
PREGÃO Nº 203/2017**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte para a remoção de 73.137.304 Kg de milho em grãos, do Estado de MT para os Estados do AC, AL, AM, CE, DF, GO, MA, PB, PI, RN e RR. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Sistema de Pregão Eletrônico da CONAB. DATA 06.10.2017, às 9h00 (Horário de Brasília). REGULAMENTO E INFORMAÇÕES: Conab/Matriz - telefones (0xx61) 3312-6216 Superintendências Regionais, Bolsas de Mercadorias, ou ainda, no site www.conab.gov.br.

ANDRÉ VINAGRE SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21211.000217/2009-51. Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2017 Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento. Conab - CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Indústria Eletro - Eletrônica WDT LTDA - EPP. CNPJ da Contratada nº 08.625.025/0001-92. Objeto: Acrescer em 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) o valor do Contrato Administrativo CONAB SUREG-MA Nº 03/2017, firmado entre as partes em 01/06/2017, nos termos previsto em sua Cláusula Décima Terceira e com base em Relatório de Apoio Técnico e proposta Orçamentária, ambos inseridos no processo 21211.000217/2009-51. Vigência: 01/06/2017 a 31/05/2018. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 02/2017, Lei nº 10.520, Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/93. Valor global: R\$ 211.463,00. Empenho: 2017NE000032. Fonte de Recursos: 0250022135. Data da assinatura: 01/06/2017. Assinam pela Conab: Mayana Barros dos Santos e Maria Joana Costa Ferreira, respectivamente Superintendente Regional e Gerente de Finanças e Administração substitutas; pela Contratada: Felipe Valério Dill e Lisandro das Chagas, respectivamente Sócio e Procurador.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21208.000098/2017-03. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0119-72. Contratada: Posto C J Ltda, CNPJ/MF: nº 04.783.903/0001-47. Objeto: Serviços para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel e etanol). Fundamento legal: artigo 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Vigência: 22/09/2017 a 21/09/2018. Declaração de Dispensa de Licitação em 22/09/2017. Rodrigo Rodrigues Roveda - Gerente de Finanças e Administração. Ratificação: 22/09/2017. Osvaldo Teixeira de Souza Filho - Superintendente Regional de Minas Gerais.

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

A Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e nas Resoluções do Grupo Gestor do PAA Nº 68/14, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2014, Nº 78/17, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da 1ª Chamada Pública CONAB/SUREG Minas Gerais nº 001/2017, para aquisição de sementes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

Período para apresentação dos documentos para habilitação e da Proposta de Venda: de 25 de setembro a 09 de outubro de 2017, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, na Sede da Superintendência Regional da CONAB/MG, situada na Avenida Prudente de Moraes, 1.671 - bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG - CEP 30350-213.

A sessão de julgamento da documentação de habilitação será às 10:00 horas do dia 10/10/2017, na Sede da sua Superintendência Regional, no endereço citado.

A versão completa da Chamada Pública, incluindo tipos/variedades das sementes, quantitativos e locais de entrega, está disponível na sede da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais, no endereço acima, nas suas Unidades Armazenadoras localizadas nos municípios de Campos Altos, Conceição do Rio Verde, Juiz de Fora, Montes Claros, Perdões, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia e Virgínia e no site da Conab na Internet www.conab.gov.br.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.
OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21220.000026/2014-47 - Termo Aditivo nº 03/2017 ao Contrato nº 15/2014 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ nº 26.461.699/0386-68 - Contratada: FORTES & MEIRA LTDA - EPP - CNPJ nº 63.349.526/0001-00 - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses - Vigência: 01.10.2017 a 30.09.2018 - Fundamento Legal: art 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 - Empenhos nº(s) 2017NE000793 e 2017NE000794. Data da assinatura 25.09.2017. Assinam pela CONAB: Alysson Silva Pêgo, Superintendente Regional e José Arimateia Moura de Carvalho, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada - Francisco Araújo Fortes Neto, Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21206.000355/2014-76. Contrato nº 06/2015. Termo Aditivo nº 02/2017. Pregão Eletrônico nº 04/201. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0088-31. Contratada: Rec Perícias Contábeis Ltda ME, CNPJ nº 11.936.827/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo contratual e inclusão da cláusula do dritro de análise do reajuste Fundamento Legal. Artigo 57, inciso II da Lei 8.866/199. Vigência: 05/10/2017 a 04/10/2018. Valor mensal: R\$ 2.266,46. Data da assinatura: 19/09/2017. Dados orçamentários: FR: 0250022135, ND: 339039. Assinam pela Contratante: Carlos Roberto Bestetti - Superintendente Regional e José Ramão Kuhn Bicca - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Ione Estêla de Lima Reichart - Sócia.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21215-000091/2017-94 - Contrato nº 05/2017 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0270-38. Contratada: OI S/A - CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços telefônico fixo comutado - STFC, modalidade local, na Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste-SC, prazo de 12 meses, a partir de 01.10.2017. Natureza da Despesa: 33.90.39.58 - Programa de Trabalho: 086.332 -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.